



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.013, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 5.976, de 2014, que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial e a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.976, de 01 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.638,00 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais), com a seguinte classificação orçamentária:


| | |
|-----------------------|--|
| 09 | Sec. Mun. Educação e Cultura |
| 05 | Educação Especial |
| 12 | Educação |
| 367 | Educação Especial |
| 0019 | Assistência a Educação Especial |
| 1969 | 11º Encontro de APAEs |
| 3.3.50.93.00.00.00.00 | Restituições a Entidades Privadas R\$ 5.638,00” (NR) |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 PAULO AZEREDO
 Prefeito Municipal.


 REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
 Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES